

ACORDO DE LUSAKA

7 DE SETEMBRO DE 1974

MOÇAMBICANOS

— APÓS 10 ANOS DE LUTA E GRAÇAS AO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS DESENCADEADO EM 25 DE ABRIL, OS MOÇAMBICANOS VEEM REALIZADO UM SONHO ANTIGO — A INDEPENDÊNCIA DE MOÇAMBIQUE.

— ADMITINDO-SE QUE A MAIOR PARTE DA POPULAÇÃO IGNORA OS TERMOS FUNDAMENTAIS DO ACORDO DE LUSAKA, QUE DÁ SÓLIDAS GARANTIAS ÀS POPULAÇÕES DE TODAS AS RAÇAS E PROMETE UM FUTURO PROMISSOR A MOÇAMBIQUE, TRANSCREVE-SE O ACORDO A QUE CHEGARAM AS DELEGAÇÕES DE PORTUGAL E DA FRELIMO:

O ACORDO

Reunidas em Lusaka de 5 a 7 de Setembro de 1974, as delegações da Frente de Libertação de Moçambique e do Estado Português, com vista ao estabelecimento do acordo conducente à Independência de Moçambique, acordaram nos seguintes pontos.

1. O Estado Português, tendo reconhecido o direito do Povo de Moçambique à Independência, aceita por acordo com a Frente de Libertação de Moçambique a transferência dos poderes que detem sobre o território nos termos a seguir enunciados.

2. A Independência completa de Moçambique será solenemente proclamada em 25 de Junho de 1975, dia do aniversário da fundação da Frente de libertação de Moçambique.

3. Com vista a assegurar a referida transferência de poderes são criadas as seguintes estruturas governativas que funcionarão durante o período de transição que se inicia com a assinatura do presente acordo:

- Um Alto Comissário de nomeação do Presidente da República Portuguesa.
- Um Governo de transição nomeado por acordo entre a Frente de Libertação de Moçambique e o Estado Português.
- Uma Comissão Militar Mista nomeada por acordo entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique.

4. Ao Alto Comissário, em representação da soberania Portuguesa, compete:

a) Representar o Presidente da República Portuguesa e o Governo Português.

b) Assegurar a integridade territorial de Moçambique.

c) Promulgar os decretos aprovados pelo Governo de Transição e ratificar os actos que envolvam responsabilidade directa para o Estado Português.

d) Assegurar o cumprimento dos acordos celebrados entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique e o respeito das garantias mutuamente dadas, nomeadamente as consignadas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

e) Dinamizar o processo de descolonização.

5. Ao Governo de Transição caberá promover a transferência progressiva de poderes a todos os níveis e a preparação da independência de Moçambique.

Compete-lhe nomeadamente:

a) O exercício das funções legislativa e executiva relativas ao território de Moçambique. A

função legislativa será exercida por meio de decretos-lei.

b) A administração geral do território até à proclamação da Independência e a reestruturação dos respectivos quadros.

c) A defesa e salvaguarda da ordem pública e da segurança das pessoas e bens.

d) A execução dos acordos celebrados entre a Frente de Libertação de Moçambique e o Estado Português.

e) A gestão económica e financeira do território, estabelecendo nomeadamente as estruturas e os mecanismos de controle que contribuam para o desenvolvimento de uma economia moçambicana independente.

f) A garantia do princípio da não discriminação racial, étnica, religiosa ou com base no sexo.

g) A reestruturação da organização judiciária do território.

5. O Governo de Transição será constituído por:

... A DEFESA E SALVAGUARDA DA ORDEM PÚBLICA E DA SEGURANÇA DAS PESSOAS E BENS.